



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

Adm. 2013 - 2016

## **PROJETO DE LEI N. 2085/2016**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O USO DAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE CARANDAÍ, MEDIANTE PERMISSÃO DE USO, FIXA CRITÉRIOS MÍNIMOS DE UTILIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Carandaí aprova:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover permissão de uso das instalações comerciais do Terminal Rodoviário de Carandaí.

**Art. 2º** A permissão de uso será objeto de licitação, na modalidade concorrência, tendo como prazo máximo de exploração dos locais ou serviços 05 (cinco) anos, vedada a renovação automática.

**Art. 3º** A licitação de que trata o artigo anterior, obedecerá a Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas relacionadas, sendo vencedor aquele que oferecer maior valor mensal, a título de taxa de ocupação, sendo que os valores mínimos são os seguintes:

I – Bilheteria: valor mínimo de lance de R\$200,00 (duzentos reais);

II – Módulo comercial com até 10 metros quadrados: valor mínimo de lance de R\$200,00 (duzentos reais);

III – Módulo comercial entre 10 e 25 metros quadrados: valor mínimo de lance de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais); e

IV – Módulo comercial acima de 25 metros quadrados: valor mínimo de lance de R\$400,00 (quatrocentos reais).

**Parágrafo Único.** Os valores cobrados a título de taxa de ocupação serão corrigidos anualmente após a assinatura do contrato, através do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

**Art. 4º** Os módulos comerciais existentes no Terminal Rodoviário serão licitados, de forma individual e por lote, com as seguintes destinações específicas:

I – Bilheteria: destinados à exploração de serviços de venda de passagens rodoviárias;

II – Módulo comercial até 25 metros quadrados: destinados à exploração de loja, bazar ou camelô; e

III – Módulo comercial acima de 25 metros quadrados: destinados à exploração de restaurante, bar ou lanchonete.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

*Adm. 2013 - 2016*

**§ 1º** Poderá participar da licitação pessoas físicas ou jurídicas, atendidas as exigências previamente estabelecidas no Edital.

**§ 2º** Sendo o vencedor pessoa física, previamente a assinatura do contrato ou termo de cessão, deverá proceder a formalização com inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

**Art. 5º** Os licitantes vencedores de cada lote, serão responsáveis pela manutenção individual de seus módulos comerciais, e pagamento da taxa condominial abaixo descrita, para acobertar despesas relativas ao consumo de energia elétrica das áreas uso comum e abastecimento de água:

I – Bilheteria, destinados à exploração de serviços de venda de passagens rodoviárias: valor de R\$30,00 (trinta reais);

II – Módulo comercial até 25 metros quadrados, destinados à exploração de loja, bazar ou camelô: valor de R\$30,00 (trinta reais); e

III – Módulo comercial acima de 25 metros quadrados, destinados à exploração de restaurante, bar ou lanchonete: valor de R\$100,00 (cem reais).

**§ 1º** Além das taxas referidas o licitante vencedor será o responsável pela quitação das faturas decorrentes de fornecimento de água e energia elétrica da unidade de que tenha sido vencedor, caso exista ligação e tarifação individualizada, desde o início da ocupação, sendo responsável ainda pelo requerimento de ligação junto às concessionárias, e quitação e desligamento ao final do contrato.

**§ 2º** Caso sejam necessárias obras de adaptação ou adequação do espaço a atividade do vencedor as mesmas deverão ser suportadas pelo mesmo, sem obrigação de compensação ou reembolso pela municipalidade, devendo o espaço retorno a condição original ao final do contrato, caso assim seja exigido, ou incorporada ao bem municipal não gerando direito a indenização pelas mesmas.

**Art. 6º** As permissões autorizadas por esta Lei, são inalienáveis.

**Art. 7º** Ficam revogadas na sua totalidade, todas e qualquer disposições anteriores em contrário, em especial a Lei Municipal n. 1877 de 09 de maio de 2008.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carandai, 11 de agosto de 2016.

**Antonio Sebastião de Andrade**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

Adm. 2013 - 2016

## **Justificativa ao Projeto de Lei nº 2085/2016**

Carandaí, 11 de agosto de 2016.

Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Carandaí,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O USO DAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE CARANDAÍ, MEDIANTE PERMISSÃO DE USO, FIXA CRITÉRIOS MÍNIMOS DE UTILIZAÇÃO", para apreciação dos Nobres Edis.

No exercício de 2015 a Administração Municipal iniciou as obras de reforma do Terminal Rodoviário Municipal.

Através dessa reforma, que está em fase de encerramento, a estrutura dos cômodos foram alteradas e com isso a Lei Municipal n. 1877 de 09 de maio de 2008, que trata das permissões no Terminal, tornou-se imprópria, haja vista que o §3º do artigo 1º define 07 boxes com suas respectivas metragens.

Melhor explicando, hoje a estrutura não mais possui os cômodos com as metragens retratadas no §3º do artigo 1º da Lei Municipal n. 1877/2008. A estrutura é assim composta: por 04 Bilheterias, por 05 Lojas de até 10 metros quadrados, por 01 Loja entre 10 e 25 metros quadrados e por 01 Loja acima de 25 metros quadrados.

Detalhes também que justificam a elaboração de novo texto legislativo são os fatos relacionados aos valores descritos na Lei Municipal n. 1877/2008 que não se adequam à realidade das medidas auferidas na estrutura atual; e a norma não ter disposição relativa à taxa de condomínio, pois as despesas com energia e água não são separadas por cômodo, mas universal. Naqueles em que a for possível a tarifação individualizada o pagamento pelo consumo será suportado pelo respectivo ocupante, diretamente às concessionárias, e pelo efetivamente consumido.

Não sendo possível a separação destas despesas para cada cômodo, devido a particularidades estruturais da obra, a taxa condominial deverá cobrir também as despesas que o Município suportar com água e energia na Rodoviária.

Assim, solicita-se a sua aprovação deste Projeto de Lei, por esta Casa Legislativa, sendo certo de contar com a vossa colaboração para a consecução do bem comum à nossa cidade.

Sem mais, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE ANDRADE  
Prefeito de Carandaí